



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 866/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 089/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.\*\*\*.\*\*\*-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA DORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.385.062/0001-07, estabelecida na Rua Luis Carlos Prestes, nº 11, bairro São José na cidade de Canoas/RS. Neste ato representado por seu representante legal o Sr. Luis Carlos Eckert, inscrito no CPF nº 695.\*\*\*.\*\*\*-72, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do **Processo Carona nº 013/2024** e na proposta, datada do dia 07/11/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O presente contrato tem por objeto aquisição e instalação de Praça de recreação Pedagógica de 75m<sup>2</sup> no largo da Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, conforme condições e descrição constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024 e Ata de Registro de Preços nº 024/2024 que faz parte integrante do Processo Carona nº 013/2024.

**2.1.2 Descrição Detalhada**

**2.1.2.1 PRAÇA RECREATIVA PEDAGOGICA COM 75 M<sup>2</sup>: SERVIÇOS E MATERIAIS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DE ESPAÇO INFANTIL COM 75M<sup>2</sup> DE PISO MODULAR EM CORES DIVERSAS, CONTENDO 03 BRINQUEDOS CONFORME DESCRITO E 04 BANCOS INFANTIS, COM SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO E AMORTECIMENTO DE IMPACTO CERTIFICADOS, ASSENTADOS SOBRE RADIER EM CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 10CM, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO TODOS OS BRINQUEDOS CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE, ALÉM DOS ACESSÓRIOS DESCRITOS EM CADA MODELO, PARA INSTALAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação em acordo com os limites da Lei Federal nº 14.133/2021.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 866/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Como contraprestação pela aquisição do objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a pagar:

Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Praça Recreativa 75m <sup>2</sup>	1	90.500,00	R\$ 90.500,00

4.1.1 Valor total do contrato é de R\$ 90.500,00 (Noventa mil e quinhentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da aquisição e instalação do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma e conferência e aceite pelo Gestor e Fiscal do contrato. O pagamento será realizado por transferência bancária, no qual a conta deverá ser no nome da licitante.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1 As despesas da aquisição, correrão por conta da seguinte dotação abaixo:

Despesa.....:	6019
Órgão.....:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade.....:	01 RECURSOS MDE/LIVRE
Função.....:	12 Educação
Subfunção.....:	361 Ensino Fundamental
Programa.....:	0047 Ensino Regular
Projeto / Atividade.....:	2019 MANUT. DA EDUCACAO BASICA-MDE
Categoria.....:	3.4.4.9.0.51.0.0.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso STN.....:	500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO.....:	1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento
Recurso.....:	20 MDE (45)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da proposta apresentada, em 07/11/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Página 2 de 7



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310  
WhatsApp: (51) 9 9577-7363  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 866/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024

- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1.** O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Secretário de Planejamento, a Sr. Cássio Otomar Wilborn, CPF nº 023.\*\*\*.\*\*\*-05.
- 8.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.
- 8.3.** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, o Sr. Gilnei Luis dos Santos, portador do CPF nº 002.\*\*\*.\*\*\*-05, a quem caberá as funções definidas no Decreto Municipal nº 010 de 14/02/2024.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 9.2.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 9.3.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.4.** Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços do objeto do presente contrato, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 866/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024

**10.2.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, em conformidade com o que consta no Termo de Referência.

**10.3.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para o fornecimento do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.4.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Carona nº 013/2024.

**10.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do objeto contratado.

**10.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando a entrega do objeto contratado.

**10.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Página 4 de 7



**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
E-mail: [licitacao@pmriozinho.com.br](mailto:licitacao@pmriozinho.com.br)  
Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310  
WhatsApp: (51) 9 9577-7363  
Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro  
CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 866/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024

**11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

**11.1.4.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**12.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**12.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 866/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.6** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.10** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Setor de Licitações e Contratos**

PROCESSO nº 866/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2024

**13.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**13.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma. Riozinho, 14 de novembro de 2024.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LUIS CARLOS ECKERT**  
Construtora Dora Ltda  
CONTRATADA

**GILNEI LUIS DOS SANTOS**  
Gestor do Contrato

**CÁSSIO OTOMAR WILBORN**  
Fiscal do Contrato

